



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 659/2006

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar em até mais 9% (nove por cento) e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono esta Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Lençóis, autorizado na execução orçamentária de 2006 a:

I – Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar, classificado no artigo 41, da Lei n.º 4.320/64, para realizar a suplementação das dotações orçamentárias, do exercício de 2006, no limite de até mais 9% (nove por cento).

II – Para fazer face a suplementação serão utilizados os recursos abaixo:

- a) – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- c) – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações para serem utilizados
orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.
Demais conforme disposto no artigo 43, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2006.


Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito

CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO NESTA DATA NO ÁTRIO
DA PREFEITURA.

Lençóis, 10 / 11 / 06

Ass. 